



CARTILHA DO CIDADÃO · PREVIDENCIÁRIO

SALÁRIO-MATERNIDADE

O benefício pago pelo nascimento, pela adoção ou pela guarda para adoção de uma criança, e também em caso de aborto não criminoso e natimorto.

NESTA CARTILHA

- | | | |
|----|-----------------------------------|--------|
| 01 | Quem tem direito e quem paga | pág. 2 |
| 02 | Checklist de documentos | pág. 3 |
| 03 | Como pedir e perguntas frequentes | pág. 4 |

O PAI TAMBÉM PODE RECEBER

Se adotar ou obtiver guarda para adoção, recebe os **120 dias**. Se a mãe falecer, recebe pelo tempo que faltava, desde que ele também seja segurado do INSS (salvo se a criança falecer ou for abandonada).

01 Quem tem direito

Nascimento do filho

120 dias, a começar até 28 dias antes do parto. Também vale para natimorto. Aborto não criminoso, com atestado médico: **duas semanas**. Internação por complicação do parto (mais de 2 semanas): na internação e mais 120 dias após a alta, descontado o já recebido antes do parto.

Adoção ou guarda

120 dias a partir da decisão judicial, qualquer que seja a idade da criança (até 12 anos). Pago à mãe ou ao pai adotante, **sempre pelo INSS**. Síndrome congênita do Zika com deficiência permanente: mais 60 dias (também no parto).

QUEM TEM DIREITO

- **Empregada e doméstica:** sem exigência de tempo mínimo de contribuição.
- **Autônoma, facultativa e segurada especial:** não se exigem mais 10 contribuições; basta a qualidade de segurada (a especial comprova o trabalho rural).
- **Desempregada:** tem direito se o parto ocorreu dentro do período de graça.
- **Se quem recebia falecer:** o cônjuge ou companheiro segurado do INSS recebe pelo tempo que faltava, se pedir até o fim do benefício original (salvo se a criança falecer ou for abandonada).

O STF declarou inconstitucional a exigência de 10 contribuições nas **ADIs 2.110 e 2.111** (21/03/2024; prevaleceu o voto do Min. Edson Fachin), e o INSS editou a **IN PRES/INSS nº 188/2025**. Negado o pedido por falta delas, cabe novo pedido ou orientação, conforme a data do indeferimento.

02 Quem paga o benefício

Situação	Quem paga
Empregada de empresa, pelo parto	A empresa paga durante a licença e desconta do INSS; não é preciso pedir nada ao INSS
Empregada de MEI, avulsa, doméstica, autônoma, facultativa, segurada especial e desempregada	O INSS , direto
Adoção ou guarda para adoção, em qualquer caso	O INSS , direto

- **Dois empregos com carteira assinada:** em regra, recebe nos dois, cada um sobre o seu salário.
- **Afastamento:** durante o benefício é preciso ficar afastado; quem continua trabalhando tem o benefício suspenso.

03 Checklist de documentos

Marque cada item conforme for separando. Separe primeiro os documentos da sua situação: parto, adoção ou guarda.

1 Seus documentos pessoais

- ☐ RG, CPF e comprovante de residência
- ☐ Certidão de casamento ou de nascimento
- ☐ Carteira de Trabalho: todas as páginas
- ☐ Número do PIS / PASEP / NIT
- ☐ Extrato do CNIS atualizado

2 Se o benefício é pelo parto

- ☐ Certidão de nascimento do bebê
- ☐ Atestado médico específico para gestante, se for se afastar antes do parto
- ☐ Cartão de pré-natal
- ☐ Certidão de natimorto ou atestado médico, nos casos de aborto

3 Se é por adoção ou guarda

- ☐ Nova certidão de nascimento expedida após a decisão judicial
- ☐ Termo de guarda com a indicação de que se destina à adoção
- ☐ Cópia da decisão judicial

4 Comprovação da contribuição

- ☐ Carnês e guias de recolhimento (GPS), para autônoma e facultativa
- ☐ Contracheques dos últimos meses
- ☐ Termo de rescisão, se saiu do emprego
- ☐ Documentos do trabalho rural, para a segurada especial

5 Se o INSS já negou

- ☐ Carta de Comunicação de Decisão
- ☐ Cópia completa do processo, tirada no Meu INSS

Não é mais preciso ter 10 contribuições, mas a qualidade de segurada continua sendo exigida. A desempregada deve provar que estava no período de graça na data do parto: guarde o termo de rescisão e o extrato do CNIS.

GLOSSÁRIO

Período de graça — Tempo em que a proteção continua mesmo sem contribuir.

CNIS — Extrato com todos os vínculos e contribuições.

Carência — Número mínimo de contribuições; não é mais exigida aqui.

04 Como pedir, passo a passo

- 1 Confira a sua situação**
Empregada de empresa avisa o empregador. Na adoção, ou se o empregador for MEI, o pedido é direto no INSS. Doméstica, autônoma, desempregada e segurada especial também pedem direto ao INSS.
- 2 Reúna os documentos da página 3**
A certidão de nascimento do bebê, ou a decisão judicial da adoção, é o documento central do pedido.
- 3 Peça o benefício ao INSS**
Pelo aplicativo ou site **Meu INSS**, ou pelo telefone **135**. Informe a data do parto e anexe os documentos. Guarde o protocolo.
- 4 Atenda às exigências**
O INSS pode pedir comprovação de contribuições ou do trabalho rural. Fique de olho no prazo da carta de exigência.
- 5 Acompanhe o pagamento**
A decisão e as parcelas aparecem no Meu INSS. Se o pedido for negado, é possível recorrer ou buscar a Justiça.

PERGUNTAS FREQUENTES

Tenho até quando para pedir?

Os valores podem ser cobrados em até 5 anos, mas peça o quanto antes.

Sou desempregada, perdi o direito?

Não necessariamente. Se o parto ocorreu no período de graça, o benefício é devido.

Autônoma precisa de 10 contribuições?

Não. A regra caiu no STF: basta ser segurada do INSS.

Trabalhadora rural recebe?

Sim, comprovando o trabalho no campo antes do parto.

CONTATO DO ESCRITÓRIO

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 17h, por telefone, WhatsApp ou e-mail.

TELEFONE (92) 98249-1054 · WhatsApp
E-MAIL atendimento@oliveiraconsultoriaadv.com.br
SITE oliveiraconsultoriaadv.com.br
INSTAGRAM @paulojunio.adv
ENDEREÇO Rua Prof. Abílio Alencar, 224
Alvorada · Manaus/AM



APONTE A
CÂMERA